

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.446 , DE 2007

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, que “estatui normas reguladoras do trabalho rural”, para consolidar os direitos do trabalhador rural jovem.

Autor: Deputado Valadares Filho

Relator: Deputado Mauro Nazif

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Valadares Filho apresentou o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de consolidar as normas relativas à proteção do trabalhador rural jovem.

O autor justifica a proposição afirmando que, mesmo com o desenvolvimento da legislação trabalhista e com as garantias constitucionais dadas aos direitos básicos do trabalhador, existem lacunas nas normas de regulamentação que permitem que o trabalho juvenil continue a ser explorado fortemente na zona rural, uma vez que o serviço no campo atende a uma logística peculiar de produção, que envolve toda a família no processo de produção.

Enviado à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o Projeto recebeu parecer pela rejeição.

Nesta comissão, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito das competências desta Comissão, não vemos óbices para a aprovação do Projeto.

O Projeto se propõe a consolidar normas, a partir dos dispositivos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da CLT., compilando-as na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que é o estatuto das relações de trabalho rural.

O objetivo é aperfeiçoar a proteção ao trabalhador rural jovem por meio de uma consolidação de normas que, no entender do autor, facilita a aplicação das normas já existentes, preenche lacunas e torna mais eficaz o combate ao trabalho proibido para menores no meio rural. O projeto não propõe uma mudança de eixo no sistema de proteção em vigor, mas tenta aperfeiçoar o sistema já existente por meio do texto consolidador que apresenta.

A única inovação substancial é a alteração do art. 16 da Lei nº 5.889, de 1973, de forma a limitar a vinte e cinco o número de alunos nas classes das escolas rurais, mantidas pelo empregador, estendendo a oferta de vagas ao ensino infantil e fundamental.

Nessa linha, o Projeto é meritório pois está em consonância com a proteção do trabalhador e com o ordenamento jurídico em vigor.

É certo que o Projeto levanta questões de ordem formal e de técnica legislativa no que toca à repetição, na Lei nº 5.889, de 1973, de dispositivos presentes na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas questões, sem dúvida, serão objeto de análise da Comissão regimentalmente encarregada de avaliar esses aspectos.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.446, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURO NAZIF

Relator